



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0101/2022

MODALIDADE: Tomada de Preço nº 006/2022

TIPO: MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reforma da Câmara Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

I – RELATÓRIO INICIAL:

Trata-se de processo administrativo de contratação na modalidade acima identificada em que fora submetida a este departamento para apresentação de parecer jurídico conclusivo sobre os atos praticados logo após parecer das minutas de edital e contrato.

Deste modo, portanto, fazemos a análise.

I – FASE PREPARATÓRIA:

O Processo Licitatório deve sempre ser iniciado e devidamente autuado, protocolado e enumerado, contendo a autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para despesa. No certame se faz necessária a juntada do ato de designação da Comissão Permanente de Licitação. O Procedimento foi enquadrado na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o Edital, também restaram elaborados os Termos, Anexos e juntadas as Documentações afins, tudo submetido à aprovação da assessoria jurídica da Câmara Municipal.

Todas as exigências estabelecidas para a conclusão da fase preparatória, tanto na lei nº 8.666/93, foram rigorosamente obedecidas.

II – FASE EXTERNA:

Iniciada a fase externa, observa-se que os interessados foram convocados com a divulgação do Edital. O edital cumpriu seus requisitos, o prazo não inferior a 15 (quinze) dias corridos para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas foi obedecido, assim como todos os requisitos elencados no art. 21 da Lei nº 8.666/93, incluindo publicação do edital no Sistema de Acompanhamento de Contratação Públicas do Tribunal de Contas do Estado Maranhão – TCE/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
PROCURADORIA DA CÂMARA
CNPJ 23.697.857/0001-08



Não foram juntadas quaisquer impugnações ao presente procedimento.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – PROPOSTAS E HABILITAÇÃO:

O critério de julgamento do menor preço foi devidamente atendido na sessão. A licitação se compôs de um total de 01 (um) item com o objetivo de realizar reforma do ambiente interno e externo, conforme Projeto Básico composto de Memorial Descritivo com especificações técnicas, Planilha de Encargos Sociais, Composição de BDI, Cronograma Físico Financeiro, Curva ABC de Serviços, Planilha Orçamentária Analítica e Orçamento Sintético.

Participou da licitação 1 (uma) empresa – NORTOS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.177.852/0001-06, sediada na Travessa São Joaquim, nº 26, Centro, na cidade de Trizidela do Vale/MA, CEP. 65.727-000.

No julgamento da Habilitação, segundo a Comissão Permanente de Licitação – CPL, a documentação foi apresentada conforme as exigências e normas editalícias.

Na fase de julgamento da proposta pela CPL houve suspensão para análise de conformidade e aprovação do orçamento apresentado pela licitante ao profissional técnico especializado contratado para este fim, e concluiu pela adequação do orçamento aventado, segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade.

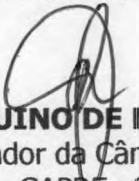
O resultado da Licitação está juntado nos autos, bem como o comprovante de publicação no Diário Oficial do Município.

IV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

Diante do exposto, e não tendo recursos interposto, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável homologar o certamente com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a Contratação desta, observado os prazos de Lei e do Edital.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

São Luís Gonzaga do Maranhão/MA, 28 de junho de 2022.


JOSÉ AQUINO DE MORAIS NETTO
Procurador da Câmara Municipal
Port. GAPRE nº 019/2022